



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).**



## **RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições:**

*Considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90);*

*Considerando o disposto na da Lei Municipal Nº 338/2009, no que se refere ao Conselho Tutelar e legislação em vigor;*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar as normas e procedimentos para eleição dos membros do Conselho Tutelar, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança, 26 de abril de 2023.

**JURNES THEREZINHA TONINI ESTEVAM**

Presidente do CMDCA



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).**



## **ANEXO ÚNICO**

### **INSTITUI AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BOA ESPERANÇA (PR).**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Instituir as normas e procedimentos para a eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Boa Esperança – PR, que será composto por 05 (cinco) membros, de acordo com a Lei Municipal nº 338/2009, no que se refere ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais legislação em vigor;

**Art. 2º** - Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do Município, em eleição que será realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 3º** - A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**Art. 4º** - Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Boa Esperança (PR), o qual deverá ser apresentado no ato da votação juntamente com um dos seguintes documentos originais: Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe (exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM), Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

§ 1º - O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível.

§ 2º - Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de Edital específico.

§ 3º - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última Eleição (2º Turno de 2022 – eleições Estaduais e Federal) ou da justificativa de ausência da referida eleição, juntamente com um documento original com foto.



## **CAPÍTULO II**

### **REGRAS DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio da Comissão Eleitoral, promoverá a divulgação do Processo de Escolha e dos nomes dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

**Art. 6º** A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na Lei Municipal Nº 338/2009, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 1º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

§ 3º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

**I** - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;



**II** - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**III** - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

**IV** - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**V** - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**VI** - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**VII** - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

**VIII** - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

**IX** - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

**a)** considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira a postura municipal, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

**b)** considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**c)** considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**X** - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

**XI** - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral poderá promover, ainda, debates, reuniões, entrevistas ou palestras junto às escolas, associações ou comunidade em geral, através de audiências



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).**



públicas coordenadas pela Comissão Eleitoral, proporcionando igualdade de participação a todos os candidatos presentes nos eventos e previamente cadastrados para a participação. As audiências públicas, se ocorrerem, terão suas normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 8º** - Somente será permitida a veiculação de propaganda eleitoral dos candidatos a partir da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I – Não será permitida a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento (na esfera Municipal, Estadual e Federal).

II – Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios públicos e equipamentos públicos para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

III – Nos bens do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

IV – A veiculação de propaganda em desacordo com o inciso anterior sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem.

V – São de uso comum, para fins da presente eleição, aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como clubes, lojas, mercados, igrejas, ginásios, escolas, ainda que de propaganda privada.

**Art. 9º** - A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

Parágrafo único. No caso de denúncia de proprietário que não concedeu autorização, a Comissão Eleitoral notificará o candidato que terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para tomar as devidas providências.

**Art. 10** - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**I** - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

**II** - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

**III** - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer



pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**IV** - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**Art. 11** - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

**I – A propaganda eleitoral**

**II** – É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**III**– Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos, mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração.

**IV**- Utilização de espaço na mídia;

**V- Transporte de eleitores;**

**VI**- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

**VII** - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

**VIII - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".**

**Art. 12** - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**Art. 13** - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 14** - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 15** - É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, sob pena da cassação das candidaturas individuais.



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).**



**Art. 16** - Caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a propaganda irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, considerados os motivos, as circunstâncias, consequências e reiteraões da conduta ilícita:

I – Aplicar multa ao candidato infrator, a qual será estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA mediante Resolução, sendo que a mesma será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo não pagamento ocasionará a cassação da habilitação da candidatura ou da nomeação;

II – Cassar a habilitação da candidatura ou a nomeação do infrator.

**Art. 17** - O Ministério Público, quando não for o autor da representação, fiscalizará todo o procedimento instaurado e:

I – Terá vista dos autos depois do candidato, sendo cientificado de todos os atos do procedimento;

II – Poderá juntar documentos e certidões, produzir prova oral e requerer as medidas ou diligências necessárias a apuração da verdade.

**Art. 18** - Contra a decisão referida nos incisos I e II do artigo 18, desta Resolução, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 19** - São vedados, durante o Processo Eleitoral:

I – A confecção, utilização e distribuição por candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II – A doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto;

III – O transporte de eleitores no dia da eleição, ressalvados o serviço em veículos coletivos de linhas regulares e não fretados, o uso exclusivo de veículo por seu proprietário e seus familiares, o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel e a disponibilização à Comissão Eleitoral de veículos públicos ou particulares, que não poderão



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).**



ostentar propaganda de qualquer candidato e deverão ser por aqueles identificados com a indicação “à disposição do CMDCA”.

**Art. 20** - Em caso de inobservância do disposto no artigo 13 caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a conduta irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, cassar a habilitação da candidatura ou a nomeação do infrator, cabível recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 21** - É vedada a vinculação política, inclusive partidária, das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**Art. 22-** Os candidatos habilitados a concorrer à eleição ficam convocados para uma reunião, a ser realizada pela Comissão Eleitoral e o Ministério Público em data e local a ser divulgado posteriormente nos mesmos locais oficiais, onde a Comissão Eleitoral comunicará formalmente as regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso, perante o Ministério Público, de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação da nomeação do respectivo, além de eventual multa ou cominação constante do Termo de Ajustamento de Conduta.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS**

**Art. 23** - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

**ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS; GABRIEL DE OLIVEIRA BIAZZI;  
CRISLAINE DA SILVA GENEROSO; SUZILAINE DAL PONTE; JUCINELMA  
GONÇALVES CARVALHO; IRACI DA SILVA; CLÁUDIO LEANDRO; GENI DO  
ROSÁRIO.**



**Art. 24** - A Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Resolução.

**Art. 25** - Compete a Comissão Eleitoral:

- I – Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral dos Conselhos Tutelares;
- II – Deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;
- III – Instalar as Mesas Eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos, compostas por um Presidente, um Secretário, um Mesário e por um suplente, cujas atribuições serão definidas nesta Resolução;
- IV – Mobilizar todos os recursos necessários para realização do processo eleitoral;
- V – Apreciar as impugnações e protestos apresentados no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;
- VI – Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;
- VII – Coordenar o cômputo dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;
- VIII – Providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Eleitorais;
- IX – Solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral.

**Art. 26** - Compete à Mesa Eleitoral:

- I – Receber os votos dos eleitores;
- II – Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Eleitoral as questões não resolvidas;
- III – Compor a Mesa Apuradora.

**Art. 27** - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

- I – Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;
- II – Instalar a Mesa Eleitoral;
- III – Receber os votos dos eleitores;
- IV – Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- V - Manter a ordem;



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).**



VI – Comunicar ao Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que providenciará imediatamente as ocorrências cuja solução deste dependerem;

VII – Autenticar, com a sua rubrica, as cédulas oficiais.

**Art. 28** - Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

I – Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II – Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos;

III – Lavrar a ata da eleição;

IV – Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em instruções.

**Art.29** - Compete ao Mesário Eleitoral:

I – Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

II – Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

**Art. 30** - Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais:

I – Os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II – Os membros de diretórios de partidos políticos e ou ocupantes de cargos eletivos;

III – As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo.

§ 1º. Os mesários serão nomeados, de preferência, entre os membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão a livre apreciação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

§ 3º. Os nomeados que não declararem a existência de qualquer dos impedimentos referidos no art. 32, desta resolução, incorrem nas penas previstas em Lei.

**Art. 31** - Os mesários substituirão o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, e assinarão a ata da eleição.

§ 1º. Não comparecendo o Presidente, assumirá a presidência o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário.

§ 2º. Poderá o Conselho de Direitos nomear ad hoc, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa.



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).**



§ 3º. O nome e as assinaturas dos eleitores serão recolhidos nas folhas de votação da seção, as quais, juntamente com as cédulas oficiais e o material restante, acompanharão a urna.

§ 4º. O transporte da urna e dos documentos da seção será providenciado pelo Presidente da mesa, acompanhando-a os membros do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e os que desejarem.

**Art. 32** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Eleitoral.

**Art. 33** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como instância final, na via administrativa:

I – Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

II – Processar e julgar em grau de recurso:

a) Processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) Intercorrências durante o processo eleitoral;

c) Processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e,

d) Demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.

III – Publicar o calendário Eleitoral da Eleição dos Conselhos Tutelares;

IV – Homologar os resultados finais da Eleição dos Conselhos Tutelares;

V– Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Eleitoral por ele designada.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO SISTEMA ELEITORAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO**



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).**



**Art. 34** - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a convocação da eleição dos Conselheiros Tutelares de Boa Esperança – PR, por edital publicado em jornal de circulação no Município, iniciando-se a partir deste ato, o Processo Eleitoral.

§ 1º - Esta Resolução que dispõe sobre o Regulamento do processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares, conforme Lei Municipal nº 338/2009, estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Boa Esperança – PR a partir da publicação do Edital de convocação, que se dará conforme a Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

§ 2º - É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a adequada divulgação do Processo Eleitoral a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

## **SEÇÃO II**

### **DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS**

**Art. 35** - Considera-se candidato àquele que:

- I – Apresentar Cédula de Identidade (cópia autenticada);
- II – Apresentar Título de Eleitor;
- III – Apresentar Certidão original do Cartório Distribuidor da Comarca de Mamborê – PR, acerca da existência de ações cíveis (dos últimos três anos) e criminais;
- IV – Tiver idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- V – Residir no Município, apresentando no ato da inscrição um comprovante de residência atual - recibo de água, luz ou telefone (caso não tenha tais comprovantes em seu nome, tais recibos deverão estar acompanhados por declaração do proprietário com firma reconhecida);
- VI – Estar no gozo dos direitos políticos, apresentando no ato da inscrição certidão expedida pela Justiça Eleitoral;
- VII – Tiver concluído o Ensino Fundamental até a data da inscrição da candidatura, mediante apresentação de cópia autenticada do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).**



**Art. 36** - Ficam impedidos de se candidatar aos cargos dos Conselhos Tutelares os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e crimes e infrações administrativas contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 37** – O Conselheiro Tutelar, titular de mais de um mandato, consecutivo ou não, ainda que em exercício, não será impedido, por este motivo, de participar do processo de escolha.

**Art. 38** - A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**Art. 39** - O candidato poderá registrar um apelido.

**Art. 40** - Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

### **SEÇÃO III**

#### **DO QUÓRUM DAS ELEIÇÕES**

**Art. 41** - As eleições para os Conselheiros Tutelares de Boa Esperança – PR, somente serão válidas se participarem da votação no mínimo 1% (um por cento) do total de eleitores do Município.

**Art. 42** - Para o estabelecimento do quórum, a Comissão Eleitoral solicitará o número de eleitores do Município junto ao Cartório Eleitoral.

**Art. 43** - Obtido o quórum, serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo único. Havendo empate será considerado eleito o candidato que preencher os requisitos abaixo, na seguinte ordem:

1. Maior idade;
2. Maior número de filhos;
3. Maior tempo de experiência no atendimento em defesa dos direitos da criança e adolescente.



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).**



**Art. 44** - Não obtido o quórum necessário, será realizada nova eleição, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES DO PLEITO**

**Art. 45** - Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos que se registrarem para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de:

I – Divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor;

II – Promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema.

**Art. 46** - Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

#### **SEÇÃO V**

##### **DO PERÍODO DA VOTAÇÃO**

**Art. 47** - A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Boa Esperança – PR dar-se-á em 01 (um) único dia, no horário das 08h às 17h, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, a ser divulgado através de edital.

**Art. 48** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – Uso de cédulas oficiais devidamente rubricadas pelo Presidente e Mesário da respectiva Mesa Eleitoral;

II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

Parágrafo único. Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 4º desta Resolução.



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).**



## **SEÇÃO VI**

### **DA CÉDULA OFICIAL**

**Art. 49** - As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

Parágrafo único – As cédulas deverão ser impressas em papel de uma única cor.

## **SEÇÃO VII**

### **DAS URNAS ELEITORAIS**

**Art. 50** - Serão cumpridas todas as exigências e orientações da Justiça Eleitoral para utilização das urnas Eleitorais no respectivo pleito.

## **CAPITULO V**

### **DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO**

**Art. 51** - As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.  
Parágrafo único. A divulgação dos locais de votação será feita através de edital específico.

**Art. 52** - A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se às 24h (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo permitidos faixas e cartazes próximos aos locais de votação, não sendo admitida “boca de urna” por ação de qualquer cidadão.

#### **SEÇÃO II**



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).**



### **DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS**

**Art. 53** - Os candidatos concorrentes poderão designar 01 (um) fiscal dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento dos mesmos junto à Comissão Eleitoral, no local das inscrições, no período estabelecido no Calendário Eleitoral.

**Art. 54** - Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez.

**Art. 55** - Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º - O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes.

§ 2º - Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

§ 3º - Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Eleitoral para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

**Art. 56** - Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

**Art. 57** - Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos caso estejam presentes.

**Art. 58** - Os candidatos serão considerados fiscais natos.

### **SEÇÃO III**

#### **DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

**Art. 59** - Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).**



Parágrafo único. O Presidente exhibirá a urna aos presentes e, depois de ter sido constatada que a mesma se encontra vazia, a fechará com papel gomado, rubricado pelos membros da Mesa e fiscais que se encontrarem presentes.

**Art. 60** - Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único. O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

## **SEÇÃO IV**

### **DO ATO DE VOTAR**

**Art. 61** – Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I – Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM -, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e Título de Eleitor;

II – Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição (2º Turno de 2022 – eleições Estaduais e Federais) ou da justificativa de ausência da referida eleição, juntamente com um documento original com foto;

III – Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

IV – Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

V – A Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente ou Secretário, na sua ausência;

VI – Se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou o Secretário em sua ausência, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência.

VII – O eleitor escolherá 01 (um) candidato de sua preferência assinalando em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).**



VIII – Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa.

Parágrafo único. Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, “errar” o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial NÃO poderá pedir outra ao Presidente da Mesa, devendo depositar seu voto na urna, ainda que este seja computado como inválido.

## **SEÇÃO V**

### **DO ENCERRAMENTO**

**Art. 62** - O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

**Art. 63** - Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo único. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

## **SEÇÃO VI**

### **DA APURAÇÃO**

**Art. 64** - A apuração dos votos deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 65** - Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral.

**Art. 66** - O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da apuração.

**Art. 67** - O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.



Parágrafo único. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, fiscais dos candidatos, os membros da Comissão Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Eleitoral previamente determinar a Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

**Art. 68** - Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

**Art. 69** - Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

**Art. 70** - As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Parágrafo único. As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

**Art. 71** - Os votos serão computados como válidos brancos ou nulos.

§ 1º - Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

§ 2º - Considerar-se-á voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor;

§ 3º - Serão nulas as cédulas que:

- a) Não corresponderem ao modelo oficial;
- b) Não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral ou Secretário na sua ausência e Mesário;
- c) Contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral ou não estiverem na forma que estabelece o § 1º deste artigo, e
- d) Contiverem votos em mais de 01 (um) candidato.

**Art. 72** - Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

**Art. 73** - Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) Nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais natos presentes ao ato;



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).**



c) Número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna e,

d) Número de votos computados a cada candidato.

**Art. 74** - Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos, transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Eleitoral.

**Art. 75** - Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e representante do Ministério Público.

## **SECÃO VII**

### **DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 76** - Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer situação que identifique irregularidade no processo poderá ser feita denuncia mediante processo de apuração. Todo cidadão morador do Município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

**Art. 77** - A Comissão Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

**Art. 78** - Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).**



Parágrafo único. Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 79** - As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo único. A audiência será dirigida por um membro da Comissão Eleitoral, nomeado pelo Presidente.

**Art. 80** - Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para deliberação.

**Art. 81** - Proferida a deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a Comissão Eleitoral dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

## **SEÇÃO VIII**

### **DAS NULIDADES**

**Art. 82** - Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

## **SEÇÃO IX**

### **DA HOMOLOGAÇÃO**



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).**



**Art. 83** - Concluído os trabalhos da Comissão Eleitoral lavrar-se-á a Ata respectiva que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com o resultado final do Pleito.

**Art. 84** - Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará no diário oficial do Município e no site oficial do Município.

Parágrafo único. Nos casos de empate serão adotados os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 50 desta Resolução.

**Art. 85** - São impedidos de servir, no mesmo conselho, marido e mulher, companheiros e companheiras ascendentes e descendentes, sogro, sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º. Em se tratando de haver mais de uma inscrição entre parentes nos casos a que se refere o caput deste artigo, somente será válida a primeira inscrição, sendo desclassificadas para concorrer ao pleito as demais inscrições.

## **SEÇÃO X**

### **DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**Art. 86** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá empossar os candidatos eleitos.

**Art. 87** - O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

**Art. 88** - Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. Observar-se-á o previsto no caput deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.



## **CAPÍTULO VI**

### **DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

**Art. 89** - O calendário eleitoral para escolha dos conselheiros tutelares 2024/2027 estabelecerá os seguintes prazos:

26/4	Publicação da Resolução constando as regras da Eleição para o Conselho Tutelar
26/4	Publicação do Edital
27/4 a 2/5	Impugnação do Edital
2/5 a 16/5	Prazo de inscrições dos candidatos / registro das candidaturas
8/5 a 19/5	Análise dos requerimentos de inscrição
22/5	Publicação dos candidatos inscritos
23/5 a 29/5	Período de impugnação dos candidatos inscritos
30/5 a 2/6	Notificação dos candidatos impugnados
5/6 a 9/6	Prazo para os candidatos impugnados apresentarem defesa
16/6	Prazo para a Comissão Eleitoral analisar as inscrições e julgamento das impugnações
19/6 a 23/6	Recursos
26/6 a 30/6	Análise e decisão dos recursos
3/7	Publicação e divulgação da relação das candidaturas deferidas pela Comissão Eleitoral Publicação da relação final dos candidatos habilitados ao pleito Publicação da Resolução pelo CMDCA sobre condutas vedadas
10/7	Reunião para firmar compromisso
11/7 a 23/9	Campanha eleitoral
1/8	Solicitação das urnas e listas de eleitores
31/8	Convocação de servidores públicos para comporem a mesa de votação
15/9	Solicitação de apoio policial
18/9	Retirada dos formulários para credenciamento dos fiscais (das 9h às



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).**



	11h30min e das 14h às 17h)
18/9	Edital contendo locais e horários de votação
22/9	Devolução dos formulários preenchidos e entrega dos crachás dos fiscais (das 9h às 11h30min e das 14h às 17h)
25/9	Confecção de cédulas de votação
1/10	Eleição
1/10	Divulgação do resultado
2/10 a 9/10	Período de entrega de recursos para impugnação da eleição
10/10 a 17/10	Análise dos recursos
18/10	Publicação dos resultados dos recursos
19/10	Publicação da homologação da Eleição, contendo a relação dos conselheiros tutelares eleitos
10/1/2024	Posse dos conselheiros tutelares

## **CAPITULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 90** - O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

**Art. 91** - Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Boa Esperança/PR.

Boa Esperança, 26 de abril de 2023.

**JURNES THEREZINHA TONINI ESTEVAM**

Presidente do CMDCA

**LEILA TONI BUSCARIOL**

Conselheira Titular



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Avenida Amazonas, Nº 212, Boa Esperança (PR).**



**SANDRA MARIA MENDES BURACH**

Conselheira Titular

**MARA CRISTINA GARÓFALO**

Conselheira Titular

**LUCÍLIA DE FREITAS MENEZES**

Conselheira Titular

**HILDA SORDI BALCERZACK**

Conselheira Titular

**GENI DO ROSÁRIO**

Conselheira Titular